



## TERMO DE CONTRATO Nº 05/2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA, INCLUINDO RAMAIS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE A EMPRESA NORTEL DATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no DOU nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, através de sua SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, neste ato representada pelo Superintendente Estadual, ANTONIO BARBOSA, nomeado(a) pela Portaria nº 272, de 27 de abril de 2011, publicada no DOU de 24 de abril de 2011, inscrito(a) no CPF nº 057.181.454-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 85.692/ITEP-RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a NORTEL DATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.542/0001-95, sediada na Rua Rodrigues Sete, 341, em Casa Amarela - CEP - 52.051-230, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. FRANCISCO EDSON BEZERRA DE BRITO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 026428D, expedida pelo CREAPE e CPF nº 879.863.374-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25255.011.125/2014-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica HICOM 150H OficceCom SIEMENS e mesa operadora SIEMENS DIGITAL (PABX) com fone de cabeça (HEADSET) da marca: Plantronics, software de programação para Central Telefônica, (HICOM 150H) OficceCom SIEMENS, Software (Coletor e Tarifador para PABX), e todo sistema de telefonia, incluindo ramais, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Telefônico e demais equipamentos ativos da Central Telefônica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EM BRANCO  
EM BRANCO



**Ministério da Saúde**  
**Fundação Nacional de Saúde**

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 30/12/2014 e encerramento em 29/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 064744

Elemento da Despesa: 3390.39

PI: MAGMURN

DOTAÇÃO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas a mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Em razão da prestação de serviço, objeto do presente Contrato, não envolver dedicação exclusiva de mão de obra, os valores contratuais não serão repactuados.

6.2. O preço contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC/FGV) respeitado o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta de preço, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.4. O pedido de reajuste, mediante solicitação da Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios, devendo ser realizado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

**EM BRANCO**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde  
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



6.6. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), na modalidade de *depósito bancário*, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

#### 9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**EM BRANCO**



12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

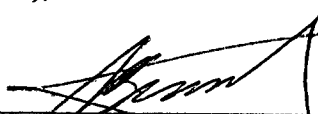
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN), 24 de ..... de 2014

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO BARBOSA  
SUPERINTENTE ESTADUAL  
FUNASA/SUEST-RN

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDSON BEZERRA DE BRITO JUNIOR  
NORTELDATA TELECOMUNICAÇÕES  
E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: José Barbosa da Silva

CPF: 075.141.824-20